DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4666/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/6929/2013
PROTOCOLO	: 1409364
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO Nº 14/2012
CONVENENTE	: COOREPA – COOPERATIVA RECICLA PARANAIBA
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
VALOR INICIAL	: R$ 36.000,00

EMENTA

CONVÊNIO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - APOIO FINANCEIRO – AUXILIO NA REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DE CUSTEIO E MANUTENÇÃO DA ENTIDADE – LEI MUNICIPAL Nº 1785/2012 - PLANO DE TRABALHO ADEQUADO - OBJETO REALIZADO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS - QUITAÇÃO.

Tratam estes autos sobre o exame da Prestação de Contas do Convênio nº 14/2012 (fls. 5/8).

O objeto do convênio consiste no auxílio financeiro para atender as despesas com as despesas de custeio e manutenção da entidade, nos termos da Cláusula Segunda (fl. 5).

O valor do investimento importa em R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme definido na Cláusula Segunda (fl. 5).

O prazo de vigência compreende o período de 9 (nove) meses, nos termos da Cláusula Terceira (fl. 6).

No curso dos procedimentos de análise o Corpo Técnico, após criterioso exame do feito emitiu a Análise Conclusiva ANA-2ª ICE-5628/2015 (fls. 158/161), pugnando pela aprovação da presente prestação de contas.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este por meio do r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR JAC-6312/2015 (fl. 152), encampa o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e opina pelo julgamento desta Prestação de Contas.

É o que cabe, na essência, relatar.

Conclusos, vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A concessão dos recursos cuja prestação de contas ora se examina foi realizada em conformidade com a Lei Municipal nº 1785/2012 e demais disposições legais regedoras da espécie.

O objeto do Convênio está delineado na Cláusula Segunda (fl. 5), nos seguintes termos, *verbis*:

> O objeto do presente instrumento contratual é o repasse de recursos fmanceiros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente destinado a autorizar o pagamento de R$36.000,00 (trinta e seis mil reais), para custeio dos empregados e manutenção da entidade, c o fornecimento de até 100 (cem) litros de óleo diesel semanal para o transporte dos recicláveis, a cedência do caminhão da Prefeitura 01 (uma) vez por semana para transportar os recicláveis ate a cidade de Campo Grande, Capital deste Estado de Mato Grosso do Sul, para venda.

O valor do investimento importa em R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme definido na Cláusula Segunda (fl. 5).

O prazo de vigência compreende o período de 9 (nove) meses, nos termos da Cláusula Terceira (fl. 6).

A execução financeira do convênio está demonstrada pelo Corpo Técnico contemplando os valores diretamente aplicados no projeto. (fl. 160):

Receita		Despesa	
Repasse	R$ 36.000,00	Comprovantes Fiscais	R$ 36.226,00
Recursos Próprios	R$ 226,00		
Total	R$ 36.226,00	Total	R$ 36.226,00

O objeto acima transcrito foi regularmente executado, conforme se afere da conclusão emanada do Corpo Técnico (fl. 160), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos que a prestação de contas do Convênio nº 14/2012

> celebrado entre o Município de Paranaíba, CNPJ-MF nº 03.343.118/0001-00 como concedente e a Cooperativa Recicla Paranaíba – CNPJ nº 11.681.109/0001-58, como convenente, oferece condições de aprovação.

O douto Ministério Público de Contas alinha o mesmo posicionamento opinando pela aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos (fl. 152), *verbis*:

> Mediante o exposto, este Ministério Público de Contas opina que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:
>
> **I –** Julgue esta Prestação de Contas do Convênio n. 14/2012 como **CONTAS REGULARES**, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar n. 160/2012;
>
> **II –** Pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Assim sendo, conforme demonstrado na planilha acima a aplicação dos recursos proveniente deste Instrumento de Convênio foi realizada em conformidade com as exigências legais em objeto que consagra o atendimento do interesse público formalizado por meio da Lei Municipal nº 1785/2012, razão pela qual se mostra apta a receber a aprovação da prestação de contas.

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, § 3º, inciso I e art. 70, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1- pelo julgamento desta Prestação de Contas do Convênio nº 14/2012, celebrado entre o Município de Paranaíba/MS, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, como concedente, e de outro lado, a Coorepa – Cooperativa Recicla Paranaiba, CNPJ/MF nº 11.681.109/0001-58, por sua Presidente, Senhora Luzia Sandra Nogueira da Costa, CPF/MF nº 782.763.651-91, convenente, como **CONTAS REGULARES** em razão da correta demonstração da aplicação dos recursos em objeto de interesse público relevante, conforme plano de aplicação aprovado pelos partícipes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 171 e art. 173, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº

76/2013;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 17 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator